



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.322
de 13 de dezembro de 2011.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área à AAB - Associação dos Apicultores de Botucatu."

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo administrativo nº. 32.152/2010 e estribado no art. 83, § 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso gratuito à AAB - ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob nº. 11.959.956/0001-31, pelo prazo de 15 (quinze) anos, dois lotes de terreno destinados à construção da sede e área de trabalho, objetivando o desenvolvimento da apicultura regional, com as seguintes características:

“Um terreno com frente para a Rua 09, no Jardim Botucatu, no distrito de Rubião Júnior, 1º. Subdistrito de Botucatu, designado lote sob nº. 2, da quadra 12, medindo 12 (doze) metros de frente e de fundos, por 39 (trinta e nove) metros da frente aos fundos; do lado esquerdo como quem da rua olha para o imóvel, dividindo com o lote 01; do outro lado com o lote 03 mede 40 (quarenta) metros e nos fundos com o lote 05; encerrando 474,00 m², lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.02.132.005. Matrícula nº. 13.299.”

“Um terreno com frente para a Rua 09, no Jardim Botucatu, no Distrito de Rubião Júnior, 1º. Subdistrito de Botucatu, designado lote sob nº. 03, da quadra 12, medindo 12 (doze) metros de frente e de fundos, por 40 (quarenta) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo dos lados com os lotes 02 e 04 e nos fundos com o lote 05, encerrando área de 480,00 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, lote este identificado sob nº. 02.02.132.004. Matrícula nº. 13.296.”

Art. 2º A presente concessão destina-se à instalação de sua sede e, área de trabalho tendo por objetivo o desenvolvimento da apicultura regional, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação dos Apicultores de Botucatu - AAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.322
de 13 de dezembro de 2011.

Art. 3º O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo para início das obras e, 36 (trinta e seis) meses para conclusão das obras, sob pena de reversão da área.

Art. 5º No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como, as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2011.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*



Vilma Vileigas